



BOAS PRÁTICAS PARA O ENSINO SUPERIOR

10 DICAS SOBRE TELETRABALHO

01 ESTABELECEM EM ADITIVO CONTRATUAL AS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA EM RELAÇÃO ÀS NECESSIDADES DA PRESTAÇÃO DE TELETRABALHO

Tanto a CLT quanto a Medida Provisória n.º 1.046/21 determinam que seja realizado aditivo contratual estabelecendo responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância e as disposições relativas ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado.



02 DADO A INEXISTÊNCIA FORMAL DA TERMINOLOGIA "HOME-OFFICE" NA LEGISLAÇÃO, UTILIZAR TELETRABALHO REFERENCIALMENTE NA MODALIDADE HOME-OFFICE

No teletrabalho, o empregado pode exercer suas funções de qualquer lugar que não seja a sede da empresa, no entanto, por questão de segurança do trabalho (ergonomia), a opção que melhor se adequa é em casa (home), assim pode-se estabelecer a rotina e adequações previstas em norma.



03 NO TELETRABALHO, NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE CONTROLE DE JORNADA

O teletrabalho é uma exceção à regra de controle de jornada, conforme previsto no art. 62, III da CLT, por isso, ao impor qualquer tipo de controle, a instituição estará sujeita ao pagamento de horas extraordinárias.



04 NO TELETRABALHO, A INSTITUIÇÃO PODE SOLICITAR O RETORNO PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS, INDEPENDENTEMENTE DA CONCORDÂNCIA DO EMPREGADO

A instituição não precisa da anuência do empregado para o retorno às atividades presenciais, no entanto, do presencial para o teletrabalho há necessidade de acordo escrito.



05 EMPREGADOS DEVERÃO ASSINAR TERMO DE RESPONSABILIDADE COMPROMETENDO-SE A SEGUIR AS INSTRUÇÕES FORNECIDAS PELAS INSTITUIÇÕES

A instituição deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, conforme normas de ergonomia.



06 AS REGRAS GERAIS DE TRABALHO SE APLICAM AO REGIME DE TELETRABALHO

Não se distingue entre o trabalho presencial e o trabalho remoto, ou seja, todos os benefícios são iguais e aplicáveis, dentre eles a rescisão por justa causa, a responsabilidade extrapatrimonial, os deveres do empregador de depósito de FGTS, pagamento de benefícios e outros.



07 NO TELETRABALHO, A CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE PODE SER SUSPensa

Benefícios como o vale-transporte podem ser suspensos (natureza indenizatória e visa custear o deslocamento entre o trabalho e a residência do empregado).



08 TER CONHECIMENTO DA DEFINIÇÃO DE ERGONOMIA E QUAL A NORMA REGULAMENTADORA

Estudo científico das relações entre homem e máquina, visando a uma segurança e eficiência ideais no modo como um e outra interagem. Otimização das condições de trabalho humano por meio de métodos de tecnologia e desenho industrial. A norma regulamentadora vigente é a NR 17, que traz as regras a serem observadas no desenvolvimento do teletrabalho.



09 AS PRINCIPAIS REGRAS TRAZIDAS PELA NR 17 SÃO RELACIONADAS À POSTURA

Altura do teclado e mouse deve ser a mesma dos cotovelos; altura das cadeiras reguláveis e, caso contrário, uso de apoio nos pés; posição adequada do monitor em relação à altura dos olhos e posicionamento da cabeça e iluminação adequada, tanto do monitor quanto do ambiente, evitando danos aos olhos.



10 ASSINATURA ELETRÔNICA DO ADITIVO AO TELETRABALHO REQUER ESPECIFICAÇÃO AO FINAL DO DOCUMENTO

As partes devem estar em pleno acordo com a assinatura de forma eletrônica, cuja cópia em PDF deverá ser enviada após assinatura de todos os envolvidos.

